MPV 664
00376 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/15468.42195-30

DATA	
04/01/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT/RS	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 664, de 2015, que altera o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.60 ....

§ 3º Durante os primeiros **trinta dias** consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa, **exceto a microempresa**, pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é resguardar a microempresa, permitindo que o período do afastamento da atividade a que o empregado tem direito seja mantido em 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, e, não mais a trinta dias como previsto nessa Medida Provisória.

Tal alternativa se justifica quando se compara a condição menos favorável, a que está submetida à microempresa, em relação àquelas que possuem uma estrutura mais robusta. Assim, pretende-se gerar um ambiente menos oneroso para a microempresa, responsável por mais de 50% dos postos de trabalho e, ramificada em cada um dos mais de cinco mil municípios brasileiros. Tal "folga" de caixa seria essencial na manutenção do emprego e, consequentemente, na ampliação da renda do trabalhador brasileiro.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

CD/15468.42195-30